



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

1. RELATÓRIO:

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou para análise dessa comissão o Projeto de Lei nº 06/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que:

"Institui obrigações tributárias acessórias, estabelece sanções e dá outras providências."

O Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, consoante determinação do art. 99 *caput* e §3º do Regimento Interno, que exigem desta Comissão a manifestação acerca dos aspectos constitucionais e legais e bem como acerca do mérito da proposição.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR:

Infere-se do texto do PL em tela que se busca instituir a obrigação de entrega pelas instituições financeiras do Município a DES-IF (Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras) com informações relativas às operações de prestações de serviços realizados, inclusive com a fixação de penalidades pecuniárias em caso de descumprimento em valores que variam de R\$ 100,00 a R\$ 2.000,00.

Isto posto, passo a análise dos pressupostos materiais e formais.

A CRFB ao tratar das competências dos Municípios concedeu-os a capacidade para legislar sobre interesses locais (Art. 30, I).

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município reforça o que fora estatuído pela Carta Maior, conforme se pode depreender dos dispositivos adiante invocados, *in verbis*:

"art. 13º. Compete privativamente ao Município:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse; (...)

III – instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;" (...)

Isto posto, tendo em vista os dispositivos da LOM e da CF/88 ora transcritos, tem-se que o PL em tela, se ao final aprovado, tem tende a alterar o Código Tributário Municipal (Lei nº 214/1978) para dispor sobre a obrigatoriedade de entrega pelas instituições financeiras do Município da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF).

Dante disso, esta Relatoria entende que resta evidenciada a competência material, o inofismável interesse público e, na mesma medida, o predominante interesse local,



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

todas consideradas indispensáveis para eventual aprovação do PL em comento, o que está ancorado ainda no princípio da legalidade estatuído no art. 37, *caput* e na autonomia municipal do art. 18 *caput*, ambos da Carta Magna.

No mesmo norte, o PL em análise encontra-se apto do ponto de vista formal, haja vista se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito Municipal, o qual foi devidamente encaminhado para apreciação desta nobre Casa Legislativa.

Assim, tenho que o projeto de Lei Ordinária nº 06/2023, de autoria do Poder Executivo, reveste-se de boa forma constitucional e legal, razão pela qual opino favoravelmente à sua tramitação.

Ademais, toda a estrutura do projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Apesar disso, reservo-me no direito de emanar minha posição quanto ao mérito da proposição, assim entendidas a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, de acordo com o art. 99, §3º do RI, no momento da apreciação em plenário.

3. PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por unanimidade, por unanimidade, vota no sentido de que o PL 06/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, está revestido de manifesta constitucionalidade e legalidade e, que, portanto, encontra-se dentro das condições técnicas exigidas pela legislação, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário desta Casa de Leis, nos termos do voto do Relator.

Antonio Olinto, 05 de abril de 2023.

RICARDO WISNIESKI ALVES
RELATOR

Com o Relator:

GILCIANO MOREIRA
PRESIDENTE
MARINALDO SCHIMITH LEMES
MEMBRO